

## **A CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO NO BRASIL: UMA LEITURA HISTÓRICO–LEGISLATIVA**

FERNANDA BOMBARDA (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP).

### **Resumo**

A questão da condição das crianças e adolescentes em situação de risco sempre esteve presente na sociedade brasileira. Desde a colonização aos dias de hoje, é de fácil percepção as transformações que ocorreram no modo de olhar para esse problema. No período da colonização começou-se a perceber um grande número de crianças abandonadas. Essas crianças, geralmente fruto de uma relação fora do casamento, eram deixadas na rua. A colônia não contava com nenhum tipo de lei, dessa forma, não poderia modificar essa situação, que cada vez mais se agravava. Com o passar do tempo e o aumento dos problemas, foram se instituindo leis no território colonial e aos poucos, as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como pessoas em situação de risco. Com a transformação da sociedade, as leis que versavam sobre as crianças e os adolescentes em situação de risco também acompanharam essas mudanças, partimos de leis que tinham um caráter meramente assistencialista e disciplinador, para leis que apontam as crianças e adolescentes como seres em formação. Neste artigo, buscamos compreender através dos processos históricos e legislativos a transformação da condição da criança e do adolescente em situação de risco no Brasil, através do tempo. Por meio da leitura das leis e dos processos históricos, ocorridos no país, do descobrimento a lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apontamos quais foram algumas das mudanças que ocorreram na condição legal das crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil.

### **Palavras-chave:**

Leitura histórico–legislativa, criança e adolescentes, Situação de risco.

O presente artigo visa, a partir do aparecimento da Igreja como primeira instituição no Brasil, traçar um panorama sobre a condição da criança e do adolescente em situação de risco, através de uma leitura histórico-legislativa.

A Igreja aparece no cenário da colônia como a primeira instituição a acolher crianças em situação de risco, nesse período ela tem a função de cuidadora dessas crianças.

Data do ano de 1692, a primeira ação pública que beneficiaria crianças em situação de risco. Foi pedida a Portugal a instalação da primeira “Casa dos Expostos” na colônia. A Casa dos Expostos consistia em um local onde se abrigavam crianças que eram abandonadas nas ruas. Entretanto, a resposta de Portugal não veio imediatamente, somente após 33 anos, o alvará foi concedido. E no ano de 1726, a casa que trataria das crianças e dos jovens em situação de extrema pobreza foi instalada na província da Bahia. No período do Brasil - colônia, o atendimento era voltado apenas para menores abandonados.

No ano de 1815, a então colônia de Portugal foi “promovida” a Reino Unido de Portugal. No ano 1821, viu-se a necessidade da elaboração de uma constituição para a monarquia, que também iria reger os Reinos Unidos.

Através da Carta de Lei de 25 de março de 1824, a primeira Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada por D. Pedro I, após a dissolução da Assembléia Constituinte. A Carta Magna Imperial não mencionava a questão da criança e do adolescente no Império, eximindo-o da obrigatoriedade de zelar por essas pessoas, mesmo as que se encontravam em situação de risco.

Após três anos da outorga da primeira Constituição, começam os tramites legais para a aprovação do Projeto de lei do Código Criminal do Império do Brasil. E no ano de 1830 o Código Criminal foi outorgado. Diante do panorama legal sobre crianças e adolescentes, o Código Criminal do Império do Brasil foi o primeiro conjunto de leis a mencionar a inimputabilidade penal. É importante ressaltar que essa lei era aplicável apenas para não escravos, sendo que para estes não existia legislação.

No ano de 1889, D. Pedro I abdica o trono em nome do seu filho. Os nove primeiros anos de governo são marcados pelo período regencial. No ano de 1840, através do golpe da maioridade, D. Pedro II assume o governo.

É importante ressaltar, que apenas no ano de 1852, o Art. 10º, §1.º, que fala sobre a inimputabilidade de menores de catorze anos, passou a vigorar também para os escravos.

Em meados de 1860, começam as primeiras campanhas abolicionistas. Após muita pressão e depois de muitos movimentos e fugas, em vinte e oito de setembro de 1871, foi assinada a Lei Áurea.

Após a abolição, em 15 de novembro de 1889, foi proclamada a República. Após a Proclamação da República, durante quatro anos, o país foi governado por uma ditadura. Após esse período, adota-se o regime federalista, com o território dividido em estados, que possuíam certa autonomia. O modelo de federalismo foi importado dos Estados Unidos, e o território, antes chamado Império do Brasil, passa a se chamar Estados Unidos do Brasil. O parlamentarismo foi substituído pelo presidencialismo.

Com a promulgação da Lei Áurea e a falta de políticas que pudessem dar subsídios para que os ex-escravos pudessem trabalhar nos centros urbanos, houve um

grande aumento no número de crianças que viviam nas ruas. O Estado passa a ser visto com a obrigação de solucionar o problema das crianças abandonadas, delinquentes e principalmente daquelas crianças moralmente abandonadas, sendo que essas eram os principais alvos dos políticos e legisladores.

Com a Proclamação da República, houve o surgimento da mentalidade filantrópica médico-higienista, que possuía um ideal positivista de ordem e progresso. De acordo com essa mentalidade, fazia-se necessária a instalação de instituições para atendimento dos carentes, que visassem não somente fornecer educação elementar, como também a capacitação profissional desses jovens, para que dessa maneira fosse prevenida a delinquência juvenil.

No ano de 1890, através do Decreto 847, foi promulgado o Código Penal, em substituição ao Código Criminal do Império do Brasil. O Código Penal, no que se refere a crimes cometidos por crianças e adolescentes se diferenciava do Código Criminal do Império do Brasil, por considerar que apenas menores de nove anos eram inimputáveis.

Com a transição de monarquia para República, fazia-se necessária a elaboração de uma nova constituição, em vinte e quatro de fevereiro de 1891, é decretada e promulgada pelo Congresso Constituinte a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. O texto constitucional não mencionava a questão da criança e do adolescente, entretanto deixava sua efetivação a cargo de uma legislação posterior.

Somente no ano de 1906 podemos notar um projeto de lei que tratava especificamente da proteção da infância e da juventude. O projeto de lei deixava claro que menores em situação de abandono deveriam ser responsabilidade do Estado, tendo este a obrigação de suprir as necessidades básicas dessas crianças.

Em primeiro de janeiro de 1906, foi promulgado o Código Civil Brasileiro, esse conjunto de leis vem pautado na figura do homem como chefe supremo da família, tornando a mulher e os filhos subordinados as suas vontades.

Em 1921, a lei 4.242 que dispunha sobre as despesas gerais dos Estados Unidos do Brasil naquele ano, continha um artigo que autorizava o Poder Executivo a organizar um serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente.

No ano de 1923, através do decreto 16.272, foi criado no Distrito Federal um Juiz Privativo de Menores, que tinha a função de fornecer assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes (Decreto 16.272, art. 37.º, 1923). Nesse período, nota-se o surgimento de instâncias que tratariam apenas de crianças abandonadas e delinquentes, diferenciando o tratamento que até aquele momento era oferecido a elas.

Com esse decreto, fica ainda mais visível o começo da diferenciação entre menores abandonados e delinquentes. O decreto ainda esclarecia as condições necessárias para a instalação da escola de reforma, que deveria atender menores abandonados e delinquentes e que ficaria subordinada ao juizado. Além da criação de uma escola especial para meninas, que possuía uma programação diferenciada, de acordo com as normas sociais vigentes no período. O decreto previa também a falta de possibilidade imediata da construção dessas escolas, solucionando tal problema com sua implantação em locais já existentes.

O decreto previa também, a criação de um Conselho para Assistência e Proteção aos Menores. Esse conselho tinha como finalidade vigiar e proteger os menores egressos de escolas de reforma, preservar os menores, entre outras atribuições.

Com base no Art. 1.º, do Decreto 5.083 de 1926, que consolidava as normas de proteção e assistência aos menores, no ano de 1927, depois de vinte anos de trâmites legais, desde o Projeto de Lei de trinta e um de outubro de 1906, entra em vigor o Código dos Menores, que daria base legal a toda e qualquer ação referente a menores abandonados, delinquentes ou em situação de o ser.

O Código dos Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, deixa clara a condição do Estado protecionista, liga a situação do menor pobre com a criminalidade, tentando tirar das vistas da sociedade os menores que pudessem tornar-se criminosos, concretizando o vínculo entre assistência social e justiça. O Código dos Menores tinha como objetivo principal "limpar" das vistas da sociedade os menores delinquentes e os delinquentes em potencial, ou seja, aqueles que de acordo com os conceitos existentes na época se tornariam um perigo à sociedade. Dando legitimidade a essa observação, com base nos decretos promulgados no período de vigência do código, verificamos um aumento no número de escolas de reforma e nos patronatos, com a justificativa de que essas mudanças iriam prevenir a delinquência juvenil.

O Código dos Menores falava na obrigação da família em garantir às crianças e adolescentes, o necessário para que não se tornassem vadios ou delinquentes[1].

No período que vai do ano de 1889 até 1964, com o Regime Militar, podemos notar, com base na legislação do período, o predomínio da assistência ao órfão, à criança abandonada e delinquente, baseada na racionalidade científica, em substituição a piedade católica do período anterior (1500-1888).

No ano de 1932, houve a promulgação do decreto 22.213, de autoria de Vicente Piragibe, que reproduz as determinações do Código Penal de 1890, e acrescenta a ele, agora sob o título de Código Penal Brasileiro, suas modificações feitas até a data da promulgação do decreto.

No mesmo ano, a elite paulistana estava descontente com o governo de Getúlio, que após ter tomado posse tinha nomeado interventores para o governo dos Estados. Com a justificativa de que o país precisava de uma Constituição, os paulistas elaboraram uma revolução que explodiu em nove de julho de 1932, com o nome de Revolução Constitucionalista, depondo Getúlio Vargas.

No ano de 1934, através de uma Assembléia Nacional Constituinte, foi elaborada e promulgada a segunda Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. A nova Constituição ampliava os direitos ao voto, e legalizava a situação da mulher como eleitora. Trazia como uma de suas inovações, a legitimidade do dever do Estado em zelar pela proteção da juventude, contra todo tipo de exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual, os direitos das crianças também são lembrados, se torna dever do Estado amparar a infância, oferecendo condições para que essa determinação se concretizasse. Foi a primeira Constituição a mencionar a questão da infância e da juventude. Vale ressaltar, que a Constituição de 1934 foi a primeira a mencionar a obrigatoriedade do ensino básico. No mesmo ano, Getúlio Vargas é eleito presidente e governa constitucionalmente por três anos.

No ano de 1937, entremédio a conflitos que estavam acontecendo por todo o país e a polarização política, Getúlio Vargas declara estado de emergência, conseguindo elaborar um golpe de Estado, e em onze de novembro de 1937, anuncia o Estado Novo. No mesmo ano, Getúlio outorga uma nova Constituição, que lhe atribui poderes extraordinários, passando a governar por uma legislação autoritária. O texto Constitucional em seu Art. 127 declara o dever do Estado em promover condições para o desenvolvimento físico e moral da infância e da juventude, deixando clara a obrigatoriedade do Estado com relação a essa esfera populacional.

Além de todos os conflitos internos que estavam acontecendo no país, no ano de 1938, estourou a Segunda Guerra Mundial, junto a ela, uma maior conscientização quanto aos direitos humanos.

Nos Estados Unidos do Brasil, no ano de 1940, foi promulgado o Código Penal Brasileiro, através do Decreto 2.848, fixando a idade penal em dezoito anos, sendo que o julgamento do infrator seria feito de acordo com legislação especial, o Código de Menores ainda estava em vigência, sendo ele a legislação especial a que se referia o Art. 23 do Código Penal.

Em 1944 é criado o Serviço de Assistência aos Menores, que tinha por finalidade fornecer assistência social, sob todos os aspectos, em território nacional aos menores desvalidos e infratores das leis penais (Regimento do Serviço de Assistência aos Menores, art. 1.º, 1944).

Tudo o que acontecia no Serviço de Assistência aos Menores era extremamente sigiloso, de acordo com o Regimento Interno, todo funcionário era proibido de relatar assuntos relacionados às atividades que aconteciam no local, sem a autorização prévia do diretor (Regimento do Serviço de Assistência aos Menores, art. 26, 1944). Estabelecimentos similares são instalados no Brasil inteiro.

No ano de 1945, após a guerra, não fazia mais sentido a manutenção da Ditadura e a continuidade de Getúlio Vargas no poder, então pressionado pelas forças armadas, em vinte e nove de outubro de 1945, Getúlio renuncia.

Após quinze anos de Estado Novo, sob um regime autoritário, o povo vai às urnas e elege o General Eurico Gaspar Dutra para a presidência.

Em 1946, através de uma Assembléia Nacional Constituinte, é promulgada a quarta Constituição Republicana do país, que mais uma vez garantia assistência ao menor subsidiada pelo Estado. A nova constituição continha um teor mais democrático que o anterior, e também resgatava alguns direitos individuais que haviam sido abolidos.

No ano de 1948, através da Organização das Nações Unidas, foi proclamada a Declaração dos Direitos Humanos, que no art. 25, § 2.º, declara que devem ser garantidos para a infância direitos a cuidados especiais.

No ano de 1950, Getúlio Vargas foi eleito através do voto direto, constitucionalmente, iniciando seu mandato em 31 de Janeiro de 1951. Em 1954, Vargas se suicidou e seu vice, João Café Filho assumiu a presidência em 24 de agosto de 1954, onde fica até 09 de novembro de 1955.

Em 31 de Janeiro de 1956, novamente por meio de eleição, tomou posse Juscelino Kubitschek. Com um plano aceleração do crescimento, denominado Plano de Metas, que previa um crescimento equivalente a 50 anos em 05.

No ano de 1959, foi divulgada pela ONU a Declaração dos Direitos da Criança, conscientizando o mundo da importância da proteção integral à criança. Essa declaração continha dez artigos, todos ligados à integridade física, mental e intelectual da criança.

De 1964 a 1988 foi instaurada no Brasil a Ditadura Militar. Esse período foi caracterizado pela forte repressão aos direitos individuais e coletivos, censura e promulgação de atos institucionais, que enfatizavam o caráter repressivo do novo regime de governo.

Na Ditadura Militar houve o predomínio do autoritarismo, com relação ao menor abandonado e infrator, eles são vistos como questões de segurança nacional. Como a centralização do poder estava nas mãos do Estado, cabia a este o dever de buscar disciplinar, reprimir, reeducar, para que a criança abandonada não viesse a se tornar um delinqüente.

Em 1964, no dia primeiro de dezembro, foi promulgada a lei 4.513, que tratava da criação da Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM), que viria a substituir o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). A Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor era uma instituição autônoma, que “herdaria” os bens do Serviço de Assistência ao Menor, bem como todos os seus funcionários.

A FUNABEM tinha como objetivo formular e implementar uma política nacional para o bem estar do menor, bem como fiscalizar a real implantação dessa política.

É de suma importância salientarmos que a lei 4.513/64 não se referia a toda a comunidade infanto-juvenil, mas sim àquelas crianças e adolescentes que se encontravam em situação de risco.

Com a implantação da FUNABEM, viu-se o modelo repressivo-autoritário, ser substituído pelo modelo assistencialista, “a noção de periculosidade cede espaço central na estratégia de atendimento para a noção de privação” (Costa, 1994). Entretanto, a FUNABEM, mesmo tendo ideais diferenciados para o atendimento dos menores, ao herdar do órgão antecessor sua estrutura física e de pessoal, acabou assimilando o modelo correcional-repressivo, e não conseguiu superá-lo por completo.

No ano de 1967, por meio de uma Assembléia Nacional Constituinte, foi promulgada a quinta Constituição Republicana Brasileira, que tinha por objetivo institucionalizar e legalizar o regime militar, aumentando os poderes do executivo, sobre o legislativo e o judiciário, criando uma hierarquia constitucional centralizadora. Com relação às crianças e adolescentes, deixava a cargo do Estado prover a assistência que fosse necessária, mencionado-os apenas no art. 167, § 4º.

No ano de 1967, a lei 5.258 definiu as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos, autores de infrações penais, que não modifica o Código dos Menores na análise e aplicação das penas.

No ano de 1979, com a lei 6.697/1979, houve a promulgação do novo Código dos Menores, que dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância (Código dos Menores, art. 1º, 1979). O novo Código dos Menores dava ao Estado o poder de aplicar medidas de caráter preventivo a todo menor de dezoito anos, independente de sua situação (Código dos Menores, art. 1º, § Único, 1979), sendo assim, com o discurso de cuidar, o Estado poderia retirar crianças de famílias pobres e criminalizadas, sempre que achasse conveniente. Com a Doutrina da Situação Irregular do Menor, não havia uma distinção entre menor abandonado e infrator, a legislação tinha um caráter de tutela, e era impregnada com a idéia de que a pobreza necessariamente seria marginalizada.

Durante a vigência da lei 6.697/1979, houve um aumento indiscriminado nas internações. Muitos dos menores internados não haviam cometido atos infracionais, concretizando o ideário da criminalização da pobreza.

O ano de 1984 foi marcado por movimentos em todo o país em defesa de eleições diretas para a presidência, com uma campanha que foi denominada "Diretas Já".

Entre os anos de 1985 e 1989, o Brasil passou por um período de redemocratização.

No ano de 1985 Tancredo de Almeida Neves, foi eleito presidente por um colégio eleitoral, sendo o primeiro presidente civil eleito após 21 anos de regime militar, ressaltando que era um político da oposição. Antes de assumir, Tancredo morre, assumindo seu vice José Sarney. Sarney tem como primeira atitude como presidente a reunião da Assembléia Constituinte, para a elaboração de uma nova constituição para o país, que após 18 meses de deliberações é decretada e promulgada, em 05 de Novembro de 1988, essa nova constituição também é denominada Constituição Cidadã. A Constituição de 1988 revoga a Doutrina da Situação Irregular do Menor (1979, Código Penal para menores), e possui um artigo sobre proteção integral da criança e do adolescente (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227, 1988).

Com a promulgação da Constituição de 1988, há uma consolidação da democracia no país. Após a promulgação, começaram a ser articulados movimentos por uma legislação especial para as crianças e os adolescentes abandonados e infratores,

para que começassem a ser tratados como cidadãos de direitos. Duas campanhas foram importantes durante a constituinte: "A criança constituinte" e "A criança prioridade absoluta".

No ano de 1989, Fernando Collor de Mello foi o primeiro presidente eleito pela população desde 1960, consolidando a redemocratização do país.

Em 1990, foram promulgadas as Diretrizes de Riad, que tratam da prevenção da delinquência Juvenil. Como as regras de Beijing, as Diretrizes tem na família e na comunidade a base para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, é o primeiro documento legal que trata da situação do jovem como um ser em desenvolvimento, devendo ser respeitado na suas especificidades.

As Diretrizes de Riad falam da educação formal, deixando clara a necessidade do jovem de não mais participar do processo educativo como um ser passivo, mas sim como um sujeito em construção, as diretrizes estavam pautadas principalmente na formação profissional, dando ênfase a esse assunto.

Com base nas Diretrizes de Riad, através da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiria por completo o Código dos Menores de 1979, extinguindo a Fundação Nacional Para o Bem Estar do Menor, entretanto o reordenamento institucional não ocorre.

Para a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder público contou com a participação de vários segmentos da sociedade e dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 1º, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo principal definir os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes, bem como legalizar a situação dessa parcela da sociedade.

Segundo o texto do ECA (1990: art. 15):

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.  
(art. 15)

A partir da promulgação do ECA, toda e qualquer ação que envolvesse crianças e adolescentes, deveriam ser pautadas nessa legislação.

É importante ressaltar que com o advento da lei 8.069/1990, fica extinta a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor. Como aconteceu na substituição do Serviço de Assistência ao Menor, pela Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente não conseguiu extinguir por completo a idéia de controle exercida pela Fundação.

Com o passar do tempo, através da leitura de leis e decretos, desde o descobrimento, até a lei 9.069/1990, pudemos notar a evolução da sociedade, entretanto, a sociedade contemporânea parece estar voltando-se para o passado, onde as leis atinham-se apenas aos castigos e a disciplinarização dos corpos em detrimento aos processos de subjetivação do sujeito.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSEMBLÉIA DA LIGA DAS NAÇÕES, 1924, Genebra. Declaração de Genebra dos Direitos da Criança. Genebra.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984. Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e da juventude. China.

BEVILAQUA, Clovis. Código civil dos Estados Unidos do Brasil – v. 1. 8 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1949.

BRASIL, Constituição (1824). **Carta de Lei de 25 de Março de 1824**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - 24 de fevereiro de 1891**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1934) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 16 de julho de 1934**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 10 de novembro de 1937**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 18 de setembro de 1946**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil - 14 de janeiro de 1967**. Brasília, DF.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil - 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Projeto de lei, de 31 de outubro de 1906. Projeto de lei Código dos Menores. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 4.242, de 06 de janeiro de 1921. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto nº 5.083, de 01 de dezembro de 1926. Institui o Código de Menores. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto nº 22.213, de 14 de Dezembro de 1932. Aprova a Consolidação das leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 56.575, de 14 de julho de 1965. Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967. Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Brasília, DF.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Anotado pelo Juiz de Direito Antônio Luiz Ferreira Tinoco. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. De Menor a Cidadão. Brasília, DF: Ministério da Ação Social, 1994.

VIII CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil. Arábia Saudita.

---

[1] Termos contidos na Lei 17.943 A, de 1927.